



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Ato da Mesa nº 01/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 31 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de valor não superior ao fixado no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º. O valor do limite máximo para a realização das compras e prestação de serviços de que trata o *caput* desse artigo é de R\$ 12.545,11 para o exercício de 2025, nos termos do Decreto nº 12.343/2024 do Presidente da República, de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º. O Regime Especial de Execução de Despesas de que trata este Ato da Mesa visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Art. 2º. O procedimento previsto neste Ato deverá ser utilizado de forma excepcional, priorizando-se o procedimento regular de contratação de compras e serviços, ainda que por dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Os itens ou serviços custeados nos termos deste Ato deverão ter uso ou aplicação imediata, não se admitindo a aquisição de bens para estoque nem a contratação de serviços para realização futura.

§ 2º. O solicitante deverá demonstrar a impossibilidade ou inviabilidade de submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º. As despesas de que trata este Ato serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, salvo se forem realizadas sob o regime de adiantamento ou de reembolso, nos termos do art. 68 da Lei federal 4.320/64 e da regulamentação própria da Câmara Municipal.

Art. 4º. O procedimento simplificado para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será restrito às seguintes espécies de despesas:



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações não habituais;

II - confecção de carimbos, confecção de chaves e similares;

III - serviços gráficos eventuais de pequenas impressões, serviços eventuais de encadernação de impressos avulsos (ex. livros de atas, apostilas para vereadores, etc);

IV - aquisição de utensílios e itens isolados para reposição (ex. garrafa térmica para reposição, pano de copa, outros itens para copa e cozinha, etc);

V - pequenos carretos e outros serviços de pequeno vulto e de necessidade imediata;

VI - pagamento de mão-de-obra referente a pequenos reparos ou consertos em bens móveis da Câmara, inclusive equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, desde que não haja contrato de manutenção para a respectiva finalidade;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - serviços postais eventuais e não previstos em contrato preexistente;

IX - aquisição de coroas de flores para funerais, a fim de prestar homenagem a personalidades de alta relevância para a vida política do Município;

X - aquisição de materiais de consumo não existentes no almoxarifado e necessários para uso ou consumo imediato, desde que não se trate de material de uso habitual e desde que não exista nenhum contrato ou ata de registro de preços em vigor para seu fornecimento;

XI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos ou do prédio e instalações da Câmara Municipal, quando não se possa aguardar o processo regular de compra ou contratação sem que haja prejuízo à sua funcionalidade ou segurança;

XII - despesa com combustível para abastecimento de veículo oficial em trânsito fora do Município, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XIII - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de Vereador, servidor público ou de terceiro a serviço da Câmara, quando autorizado por lei ou previsto em contrato;

XIV - despesas com mão-de-obra e materiais elétricos, hidráulicos e de alvenaria para realização de pequenas adaptações prediais, como instalação de tomadas e lâmpadas adicionais, extensões, passagem de cabos para atendimento de necessidades pontuais, dentre outras assemelhadas;

XV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, de garantia para a continuidade do serviço público e atividades subsidiárias, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Para os fins do inciso XI, entende-se por manutenção emergencial de veículo os casos em que não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito, ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 2º. O pagamento direto de despesa com combustível, na hipótese do inciso XII, somente poderá ocorrer desde que sejam observadas as seguintes



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

determinações:

- a) A necessidade de abastecimento em trânsito deverá ser devidamente fundamentada;
- b) A nota fiscal do combustível deverá indicar o tipo e a quantidade de combustível, bem como a placa e a quilometragem do veículo;
- c) Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser informada a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 5º. O procedimento simplificado para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui, ainda, as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária existente;

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, salvo em situações notoriamente imprevisíveis ou de necessidade esporádica, como na hipótese de abastecimento de veículo oficial em viagens;

III - Nos termos do art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021, é dispensada a celebração de contrato escrito para as compras e contratações de pronto pagamento.

Art. 6º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 03 de janeiro de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-Presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária